



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

segunda-feira, 7 de novembro de 2016

Ano VI - Edição nº 00114 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A1FDE76542FF5106B703824DABC663C

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- Representação 001/2016.
- Representação 001/2016.

Câmara Municipal de Central

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

353

1

REPRESENTAÇÃO Nº 001/2016.

DECISÃO

Folhando aos autos constata-se às fls. 382/387 sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 8000173-43.2016.805.0055 em tramite na Comarca de Central determinando a anulação de toda a tramitação da Representação/denúncia epigrafada.

Dessa forma, não há outro caminho a não ser obedecer à decisão supracitada e declarar a nulidade de toda a tramitação dos autos epigrafados.

Diante do exposto, obedecendo à determinação judicial proferida nos autos do processo judicial supracitado, declaramos a nulidade da tramitação dos presentes autos.

Central Bahia, 20 de outubro de 2016.

Roberto Pires Lima
Presidente da Comissão Processante

Edimária Alves de Miranda
Relatora

Joelson Nunes da Silva
Membro.

Câmara Municipal de Central

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

REPRESENTAÇÃO Nº 001/2016

DECISÃO

Folhando aos autos constata-se às fls. 383/385 decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 8000173-43.2016.805.0055 em tramite na Comarca de Central determinando suspensão da comissão processante, referente à Representação epigrafada.

Dessa forma, não há outro caminho a não ser obedecer à decisão supracitada e determinar a suspensão dos trabalhos da comissão processante referente aos presentes autos.

Diante do exposto, obedecendo à ordem judicial proferida nos autos do processo judicial supracitado, determinamos a suspensão dos trabalhos da presente comissão, até ulterior deliberação naqueles autos do processo judicial citado linhas atrás.

Central, Bahia, 22 de julho de 2016.

ROBERTO PIRES LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

EDIMARIA ALVES DE MIRANDA
RELATORA

JOELSON NUNES DA SILVA
MEMBRO